

**LEI Nº 5535**

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.394, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002, COM REDAÇÃO MODIFICADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 5.492, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, **APROVA** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O § 1º do Art. 63, da Lei Municipal nº 5.394, de 27 de dezembro de 2002, com a redação alterada pela Lei Municipal nº 5.492, de 17 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 63 -

.....

§ 1º - A isenção de que trata este artigo será concedida aos imóveis utilizados como residência por seus proprietários, sendo extensiva aos imóveis cedidos para moradia de familiares e que não tenha fins comerciais e lucrativos para os proprietários dos mesmos, atendida as exigências constantes no seu “*caput*”.

.....

.....

**Art. 2º** - esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 05 de janeiro de 2004.

**JATHIR GOMES MOREIRA**  
Prefeito Municipal em Exercício